



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.393/1999

Substitui a Lei nº 2.181/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

(Revogada pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.007 de 20.11.2006).

(Vide Lei nº 2.506, de 13 de junho de 2001).

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinado à definição da política educacional do Município, com a seguinte composição:~~

~~I - do (a) Secretário (a) Municipal da Educação; o (a) Presidente;~~

~~II - do (a) Chefe de Divisão do Ensino Fundamental;~~

~~III - do (a) Chefe de Divisão de Educação Infantil;~~

~~IV - de um (a) professor (a) da Rede Estadual de Ensino, indicado (a) pela 33ª SRE;~~

~~V - de um (a) professor (a) de Educação Infantil, indicado (a) através de Assembléia da Categoria;~~

~~VI - de um (a) professor (a) do Ensino Fundamental, indicado (a) através de Assembléia da Categoria;~~

~~VII - de um (a) professor (a) da Rede Particular de Ensino, indicado (a) pelos professores (as) dos estabelecimentos particulares de ensino, através de Assembléia da Categoria;~~

~~VIII - de dois representantes dos pais de alunos, escolhidos pelos colegiados das escolas.~~

~~§ 1º Os membros do Conselho, indicados pelas suas entidades, serão nomeados pelo Prefeito, através de Decreto.~~

~~§ 2º O mandato será de 02 (dois) anos, vedada a recondução por mais de 2 (dois) anos consecutivos e, para evitar quebra de continuidade dos trabalhos, 1/3 (um terço) dos conselheiros terá o primeiro mandato por período de 03 (três) anos, depois do que todos os mandatos terão duração de 02 (dois) anos.~~



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.~~

~~§ 4º Cada membro efetivo terá um suplente, escolhido da mesma forma que o efetivo, para substituí-lo em caso de necessidade.~~

~~Art. 2º Compete ao Conselho:~~

~~I — emitir parecer sobre:~~

~~a) concessão de auxílios e subvenções educacionais;~~

~~b) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;~~

~~II — participar da elaboração de planos e programas para o setor educacional e do levantamento de seus custos;~~

~~III — coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação.~~

~~IV — acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas do setor;~~

~~V — participar na elaboração do orçamento municipal relativo à Educação;~~

~~VI — acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados aos setores públicos e privados, incluindo verbas de fundos Federais e/ou Estaduais, por meio de seu representante, indicado pelos pares, no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, conforme Lei nº 9.424/96, artigo 4º, parágrafo 3º;~~

~~VII — manifestar-se sobre proposta de alteração na legislação pertinente à atividade do setor;~~

~~VIII — fixar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e currículo das Escolas, quando houver delegação de competência de órgãos superiores;~~

~~IX — promover diagnóstico da realidade educacional do Município, apontando alternativas para solucionar os problemas educacionais;~~

~~X — propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;~~

~~XI — opinar sobre a criação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino público municipal;~~



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

~~XII — promover ações educacionais compatíveis com outras Secretarias Municipais bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;~~

~~XIII — emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais;~~

~~XIV — zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;~~

~~XV — acompanhar a realização do cadastro escolar para recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento;~~

~~XVI — elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento.~~

~~Art. 3º O Conselho realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.~~

~~Parágrafo único. As reuniões só serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.~~

~~Art. 4º Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem a concordância da maioria dos membros presentes à reunião.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 2.181/97, de 8/9/1997](#).~~

~~Ponte Nova – MG, 30 de dezembro de 1999.~~

**José Silvério Felício da Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**Ester Maria Silva Guimarães**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

~~– Autor(es): Antônio Claret Miranda Pereira (PFL), Dennis Mendonça Ramos, Heitor Pinto Raimondi (PFL), José Mauro Raimundi (PFL), José Rubens Tavares (PMDB), Lélío dos Reis Correa e Sebastião Afonso Barbosa (Sebastião 50) (PL) / PL nº 48 de 14.10.1.999~~

~~– Publicada em: 30/12/1999~~